

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line dos veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O procedimento administrativo teve início a partir do Documento de oficialização de demanda (0094230).

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (0094231), que foi devidamente aprovado, como se vê no Despacho da Secretaria Geral de Administração e Planejamento (0102071).

A Diretoria de Transporte elaborou o e Termo de referência (0260843). Em seguida foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, que apresentaram as propostas abaixo elencadas:

- a) JOSÉ ELIAS SIMÕES PRESTES, CNPJ: 40.313.568/0001-87, no valor de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais);
- b) SB SERVIÇOS DE TRANPORTE POR TAXI LTDA, CNPJ: 10.773.575/0001-09, no valor de R\$ 40.068,00 (quarenta mil e sessenta e oito reais);
- b) UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ: 05.884.660/0001-04, no valor de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais);

Contudo, após a ratificação da dispensa e realização do empenho, ocorreu a desistência da empresa JOSE ELIAS SIMOES PRESTES no procedimento de dispensa de licitação, ora ratificada por ocasião da Decisão nº 696/2023/SGAP (0305837) e posteriormente revogada com fundamento na Decisão nº 783/2023/SGAP (0319465).

Em decorrência disso, a **Secretária-Geral de Administração e Planejamento** determinou a atualização das propostas de preços, resultando na seguinte classificação:

- a) UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ: 05.884.660/0001-04, no valor de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais);
- b) SB SERVIÇOS DE TRANPORTE POR TAXI LTDA, CNPJ: 10.773.575/0001-09, no valor de R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta reais)
- c) JOSÉ ELIAS SIMÕES PRESTES, CNPJ: 40.313.568/0001-87, no valor de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

Considerando as propostas e tendo a empresa SB SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TAXI LTDA apresentado o menor preço, foram anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa, conforme evidenciado nos Ids. 0324798 0324800 0324806 0324821 0324959.

A Diretoria de **Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu Pré-empenho (0325246) proporcional ao referido exercício financeiro de 2023.

Assim, em atendimento ao despacho da Excelentíssima **Secretária-Geral de Administração e Planejamento (**0326195), no sentido de que seja elaborada justificativa de dispensa de licitação, caso presente a hipótese ensejadora, esta comissão assim se posiciona.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia possui atualmente 47 (quarenta e sete) veículos sob seu controle patrimonial, com previsão de aquisição de outros 6 (seis) veículos nos próximos meses. Atualmente, o Departamento de Transportes possui um controle manual sobre as rotas utilizadas pelos motoristas em viagens e/ou dentro da cidade de Porto Velho, o que dificulta a racionalização do uso dos veículos oficiais da DPE, bem como a apuração das ocorrências de acidentes e dos danos causados aos veículos quando da sua utilização. A partir da realização da contratação do serviço de rastreamento veicular, haverá um maior controle das viagens realizadas e a possibilidade da determinação da rota mais econômica e segura aos servidores e colaboradores que utilizam os veículos oficiais para deslocamentos à serviço pela Defensoria Pública. Diante disso, é necessário que seja avaliada a possibilidade da contratação desta solução ou encontrada solução mais vantajosa para a Administração, visando o monitoramento dos bens públicos (veículos oficiais) utilizados à serviço pela DPE-RO.

Ademais, irá auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário, de outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota desta DPE-RO.

A presente contratação está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e acompanhamento da frota de veículos desta DPE-RO durante as rotas realizadas nas atividades administrativas, através do monitoramento on-line em tempo real do posicionamento de toda a frota. A solução proposta deverá ser instalada nos veículos terrestres oficiais, utilizados pela DPE-RO. São esperados melhores controles de uso e localização efetiva da frota, assim como redução do custo de combustível e manutenção através de um uso mais racional da frota. Considerando o Plano Anual de Compras e Contratações - PACC da DPE-RO, aprovado pela Portaria nº 195/2023-DPG/DPERO, publicada no Diário Oficial nº 914, de 09 de fevereiro de 2023, a presente contratação está alinhada com o Objetivo Institucional que visa desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos para que os controles internos contribuam para a consecução dos resultados planejados.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 75)** e inexigibilidade de licitação (art. 74).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação.

 (\ldots)

- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 72:

- I documento de formalização de demanda (0094230) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos (0179779), termo de referência (0222769), projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0328499);
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (0293169);
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0266254)
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (0324798 0324800 0324806 0324821 0324959);
- VI razão da escolha do contratado: A escolha do fornecedor se fundamenta na capacidade demonstrada da empresa em fornecer serviços que atendam de forma satisfatória e compatível com as necessidades específicas desta Defensoria Pública. Além disso, a referida empresa demonstrou estar em conformidade e apta para contratar com a Administração Pública, conforme comprovado pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas nos IDs mencionados anteriormente.
- VII justificativa de preço: A justificativa do preço encontra-se na proposta de preços apresentada pela empresa SB SERVIÇOS DE TRANPORTE POR TAXI LTDA, CNPJ:

10.773.575/0001-09, no valor de **R \$ 41.340,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta reais)**, cujo valor é inferior ao preço estimado apurado em planilha mercadológica id. 0328499.

VIII - autorização da autoridade competente: Pendente de decisão da autoridade superior.

Dessa forma, diante da análise criteriosa dos documentos, da conformidade às necessidades específicas desta Defensoria Pública e da comprovação da capacidade do fornecedor em contratar com a Administração Pública, entende-se que a presente contratação atende aos requisitos legais estabelecidos. Nesse sentido, respaldamo-nos no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a dispensa de licitação para o caso em questão.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas e da estrita conformidade aos dispositivos legais que regem as aquisições descritas, justifica-se a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, garantindo-se a observância de todas as exigências legais aplicáveis para validar o referido ato.

É importante ressaltar que esta manifestação não implica em vinculação à decisão superior quanto à conveniência e oportunidade deste ato, mas visa contextualizar os fatos e documentos presentes no processo. Deste modo, busca-se fornecer subsídios à autoridade superior, a quem compete a análise e decisão final sobre o assunto.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

LUAN HORTIZ CAMPOS

Presidente da CPCL/DPE-RO



Documento assinado eletronicamente por Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em 21/12/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0328954** e o código CRC **6218C78A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103802.2022.

Documento SEI nº 0328954v5